

tanto, a-quando da elaboração de orçamento do corrente ano económico, fixar com exactidão, quer a receita quer os encargos da sua exploração;

Tendo-se reconhecido agora a necessidade de modificar o referido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 700.000\$ a dotação do artigo 139.º do capítulo 18.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado será acrescida de igual quantia a verba do artigo 129.º do capítulo 5.º, classe «Indústrias do Estado — Receitas brutas — Porto de Lisboa».

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa serão adicionadas as seguintes importâncias:

Nas receitas:

Capítulo 1.º:

Serviço marítimo:

Rebocadores. 700.000\$00

Nas despesas:

Capítulo 1.º:

Artigo 3.º:

Serviços suplementares de exploração 200.000\$00

Artigo 4.º:

Salários:

Serviços suplementares. 500.000\$00 700.000\$00

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 16:662

Considerando que o Instituto Médico Pedagógico, secção que a Casa Pia de Lisboa mantém desde 1914 na Travessa das Terras, a Santa Isabel, é um importante estabelecimento de educação e cura de atardados, gogos e outros nervosos, e que muito valiosa tem sido a sua assistência em vários estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Instrução Pública;

Considerando o papel que o Instituto pode vir a de-

sempenhar quando dentro do Ministério da Instrução Pública, não só como centro de educação mas também como selector e orientador na instalação de escolas e classes de ortofrenia e ortofonia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É desanexado da Casa Pia de Lisboa e transferido para o Ministério da Instrução Pública, de cuja Secretaria Geral ficará directamente dependente, o Instituto Médico Pedagógico, secção para crianças anormais, que aquela instituição de beneficência mantém na Travessa das Terras, a Santa Isabel.

§ único. O Instituto Médico Pedagógico passa a denominar-se Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira.

Art. 2.º O edificio onde funciona o Instituto, bem como todo o mobiliário, aparelhagem, material e mais pertences são cedidos gratuitamente ao Ministério da Instrução Pública.

Art. 3.º O quadro do pessoal é constituído pelos funcionários que ali prestavam serviço em Fevereiro d'este ano.

Art. 4.º Para ocorrer às despesas com o pessoal, alimentação dos alunos, material e diversos, até o fim do corrente ano económico, serão transferidas do orçamento do Ministério do Interior para o do Ministério da Instrução Pública as verbas correspondentes.

Art. 5.º No ano económico futuro serão inscritas no orçamento do Ministério da Instrução Pública as verbas necessárias ao funcionamento do Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira.

Art. 6.º No Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira poderá a Casa Pia de Lisboa colocar até vinte crianças anormais do seu internato.

§ único. Todas as crianças anormais que em Fevereiro último existiam no Instituto Médico Pedagógico ingressam no Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira.

Art. 7.º A Secretaria Geral do Ministério da Instrução Pública elaborará o regulamento do Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Março de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:663

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 3:887, de 27 de Fevereiro de